



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:737 — Prorroga até 30 de Junho de 1950 o prazo de vigência do Decreto n.º 32:746, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 25:971, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Decreto n.º 37:738 — Prorroga por mais dois anos o prazo estabelecido no artigo 15.º do Decreto n.º 30:290, ainda em vigor por força do Decreto n.º 36:953, para a isenção de direitos e de imposições locais, no arquipélago da Madeira, dos fios e tecidos indicados no referido artigo e dos lenços de tecidos abertos de algodão, incluídos no artigo 477 da pauta de importação, de conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33:590.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:048 — Torna aplicável aos inspectores superiores dependentes do Ministério a disposição do artigo 165.º do Decreto n.º 12:209 (concessão de passagens, licenças e outros abonos).

Portaria n.º 13:049 — Inclui na classe XVII da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de escriturário, contratado, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas.

Portaria n.º 13:050 — Inclui na classe IV da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de lente da Escola Médico-Cirúrgica de Goa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 37:737

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1950 o prazo de vigência do Decreto n.º 32:746, de 10 de Abril de 1943, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 25:971, de 23 de Outubro de 1935, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 37:738

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais dois anos o prazo estabelecido no artigo 15.º do Decreto n.º 30:290, de 13 de Fevereiro de 1940, ainda em vigor por força do Decreto n.º 36:953, de 3 de Julho de 1948, que se refere a isenção de direitos e de imposições locais, no arquipélago da Madeira, para os fios e tecidos indicados no referido artigo e para os lenços de tecidos abertos de algodão, incluídos no artigo 477 da pauta de importação, de conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33:590, de 29 de Março de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:048

Considerando que posteriormente à publicação do artigo 165.º do Decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926, foram criados os cargos de inspectores superiores em vários ramos da administração colonial, cuja categoria deve considerar-se compreendida entre as mencionadas no citado artigo 165.º, em virtude do disposto no

Decreto n.º 28:150, de 9 de Novembro de 1937, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31:559, de 8 de Outubro de 1941: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 45.º do Decreto n.º 21:050, de 2 de Abril de 1932, que a disposição do artigo 165.º do Decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926, se considere aplicável aos inspectores superiores dependentes do Ministério das Colónias.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 19 de Janeiro de 1950.—
O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 13:049

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir

na classe XVII da tabela anexa ao referido decreto a categoria de escriturário, contratado, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 19 de Janeiro de 1950.—
O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 13:050

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe IV da tabela anexa ao referido decreto a categoria de lente da Escola Médico-Cirúrgica de Goa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 19 de Janeiro de 1950.—
O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.